



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – PORTARIA Nº 704/2024 - IAT

ATA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, reuniram-se de forma virtual, pela plataforma Zoom, os membros da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria IAT nº 704, de 19 de dezembro de 2024, com a finalidade de proceder a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento referente ao Chamamento Público nº 01/2024.

A Comissão procedeu a análise da documentação apresentada pela OSC selecionada, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranaguá (FUNESPAR), constatando o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, conforme planilha anexada a esta.

Assim, a Comissão declarou a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranaguá (FUNESPAR) como habilitada para a celebração do Termo de Fomento.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a presente reunião, lavrando-se a ata que vai devidamente assinada pela Comissão Especial de Seleção.

Roberto Machado Correa
Comissão Especial de Seleção

Thiago Martis Bacovis
Comissão Especial de Seleção

Juliana Rasera
Comissão Especial de Seleção

Suellen Azevedo Costa
Comissão Especial de Seleção

ETAPA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Edital	ITENS	ATENDIDO	documento referencial (protocolo 23.447.914-8)
4.1. a)	ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; <i>*estão dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas</i>	SIM	Estatuto da FUNESPAR - art. 3º (fls. 1001 - mov. 10)
4.1. b)	ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; <i>*estão dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas</i>	SIM	Estatuto da FUNESPAR - art. 36/38 (fls. 1015/1016 - mov. 10)
4.1. c)	ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;	SIM	Estatuto da FUNESPAR - art. 10/8º, § 3º (fls. 1006/1007 - mov. 10)
4.1. d)	possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	SIM	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ (fls. 1028 - mov. 12)
4.1. e)	possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; <i>*para fins de comprovação serão admitidos, sem prejuízo de outros documentos:</i> <i>a) instrumentos de parceria firmados por órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;</i> <i>b) relatório de atividades desenvolvidas;</i> <i>c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;</i> <i>d) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;</i> <i>e) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;</i> <i>f) prêmios locais ou internacionais recebidos;</i> <i>g) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou</i> <i>h) quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.</i>	SIM	EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE PROPONENTE - EP (fls. 597 - mov. 3) RESOLUÇÃO 007/2015 – REITORIA/UNESPAR (fls. 602 - mov. 3) TERMO DE COOPERAÇÃO - UNISDR/ROAM (fls. 603, mov. 3) Anuário Defesa Civil Atividades Desenvolvidas em 2016 (fls. 605 - mov. 3) Termo de Patrocínio ITAIPU (fls. 675 - mov. 3) Relatório de Prestação de Contas 2017 FUNESPAR (fls. 683 - mov. 3) Termo de Cooperação Técnica 002/2017-CM/Unespar/Adapar (fls. 703 - mov. 3) Relatório 2016 - I Congresso Brasileiro de Redução de Riscos de Desastres Projeto Patrocinado pela Sanepar (fls. 722 - mov. 3) TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 396/2022 PDI - Fundação Araucária (fls. 781 mov. 3) TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº 701/2022 PDI - Fundação Araucária (fls. 797 mov. 3) CONTRATO DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AO PROJETO "GEOLITORAL: DESENVOLVIMENTO GEOESPACIAL E CAPACITAÇÃO TÉCNICA NO LITORAL DO PARANÁ" - Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO (fls. 821 - mov. 3) CONTRATO DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AO PROJETO "OLHAR EMPREENDEDOR: TRANSFORMANDO IDEIAS DO LITORAL DO PARANÁ EM NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS E TECNOLÓGICOS" - Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO (fls. 907 - mov. 3) CONVÊNIO TÉCNICO-CIENTÍFICO E OPERACIONAL - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (fls. 952 - mov. 3) CONTRATO 63/2024 - Município de Porto Vitória (fls. 969 - mov. 3) CONTRATO 039/2023 - EDUCAÇÃO Município de Porto União (fls. 982 - mov. 3)
4.1. f)	possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;	SIM	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (fls. 1035 - mov. 16)
4.1. g)	apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; <i>*A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas.</i>	SIM	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 995 - mov. 4) - validade 20/04/2025; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fls. 1044 - mov. 22) - validade 04/07/2025 Certidão Negativa de Contribuinte - Paranaguá/PR (fls. 997 - mov. 6) - validade 15/04/2025 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (fls. 1045 - mov. 23) - validade 03/04/2025 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 999 - mov. 8) - validade 20/04/2025 Certidão Liberatória TCE/PR (fls. 1000 - mov. 9) - validade 14/03/2025
4.1. h)	apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	SIM	Estatuto da FUNESPAR - art. 3º (fls. 1001 - mov. 10)
4.1. i)	apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;	SIM	Registro de Ata de Eleição (fls. 1018 - mov. 11) DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.513/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (fls. 1036 - mov. 17)
4.1. j)	comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;	SIM	Fatura de serviço de telefonia móvel TIM (fls. 1029 - mov. 13)
4.1. k)	atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.	NÃO SE APLICA	
4.2. a)	cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;	SIM	Estatuto da FUNESPAR (fls. 1001 - mov. 10)
4.2. b)	cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;	SIM	Registro de Ata de Eleição (fls. 1018 - mov. 11)
4.2. c)	cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;	SIM	Fatura de serviço de telefonia móvel TIM (fls. 1029 - mov. 13)
4.2. d)	declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;	SIM	DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (fls. 1038 - mov. 18)
4.2. e)	declaração da OSC de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;	SIM	DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS PARA INSPEÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (fls. 1033 -mov. 14)
4.2. f)	declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado; <i>*poderá ser apresentado após a celebração da parceria, quando a utilização do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.</i>	SIM	DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (fls. 1035 - mov. 16)
4.2. g)	prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessária à execução do objeto pactuado. <i>*poderá ser apresentado após a celebração da parceria, quando a utilização do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.</i>	NÃO SE APLICA	
5.1. a)	está regularmente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;	SIM	DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (fls. 1038 - mov. 18)
5.1. b)	não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	SIM	DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (fls. 1038 - mov. 18)

5.1. c)	não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público; <i>*não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.</i>	SIM	DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.513/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (fls. 1036 - mov. 17) DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (fls. 1038 - mov. 18)
5.1. d)	não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	SIM	DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (fls. 1038 - mov. 18)
5.1. e)	não tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;	SIM	DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (fls. 1038 - mov. 18)
5.1. f)	não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	SIM	DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (fls. 1038 - mov. 18) Certidão Liberatória TCE/PR (fls. 1000 - mov. 9) - validade 14/03/2025
5.1. g). I	não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; <i>*comprovada por meio de certidões expedida pelos Tribunais ou Conselhos de Contas</i>	SIM	CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES - TCU (fls. 1046 - mov. 24) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCU - Presidente (fls. 1047 - mov. 25) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCU - Vice-Presidente (fls. 1048 - mov. 26) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCE - Presidente (fls. 1049 - mov. 27) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCE - Vice-Presidente (fls. 1050 - mov. 28)
5.1. g). II	não tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;	SIM	Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - Presidente (fls. 1051 - mov. 29) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - Presidente (fls. 1052 - mov. 30)
5.1. g). III	não tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.	SIM	Certidão Negativa Improbidade - Presidente (fls. 1053 - mov. 31) Certidão Negativa Improbidade - Vice-Presidente (fls. 1054 - mov. 32)
15.2.1	Cadastro Informativo Estadual - CADIN	SIM	Cadastro Informativo Estadual - CADIN (fls. 1055 - mov. 33)
15.2.1	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	SIM	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fls. 1056 - mov. 34)
15.2.1	Situação Cadastral do Fornecedor perante o Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS	SIM	Cadastro Simplificado de Fornecedor Nacional / GMS (fls. 1057 - mov. 35)



ePROTOCOLO



Documento: **AtaComissaoVerificacaoCelebracaoTermo_complanilha.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Suellen Azevedo Costa (XXX.045.259-XX)** em 10/03/2025 12:00 Local: IAT/DIAFI, **Roberto Machado Corrêa (XXX.510.368-XX)** em 10/03/2025 12:16 Local: IAT/DISAR, **Juliana Rasera (XXX.922.139-XX)** em 10/03/2025 13:03 Local: IAT/DIAFI, **Tiago Martins Bacovis (XXX.470.889-XX)** em 10/03/2025 15:33 Local: IAT/DILIO/GOUT.

Inserido ao protocolo **22.526.618-2** por: **Luis Felipe Cunha** em: 10/03/2025 11:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
274176c59fed07b0708472cb81d6e60.